



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 49 /2025

Dispõe sobre a aplicação dos índices de reajuste das tarifas de energia elétrica no Município de Nova Granada, para fins de atualização do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 53/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 53, de 18 de dezembro de 2006, que autoriza o reajuste da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP com base no índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2016, não houve qualquer reajuste no valor da CIP, permanecendo congelado em R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), o que ocasionou defasagem frente à evolução dos custos do setor elétrico;

CONSIDERANDO os reajustes tarifários anuais homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL no período de 2016 a 2025;

CONSIDERANDO que a variação acumulada no período resulta em um reajuste aproximado de 46% sobre a tarifa então vigente, comprometendo a capacidade financeira do Município de manter e expandir os serviços de iluminação pública com qualidade e segurança;

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

CONSIDERANDO o interesse público na adequação do valor da CIP à realidade financeira e técnica do serviço, visando garantir sua continuidade, modernização e expansão;

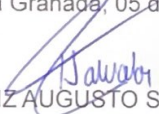
DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 53/2006, para R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), com fundamento no reajuste acumulado das tarifas de energia elétrica no período de 2016 a 2025.

Art. 2º O novo valor será incluído nas faturas mensais de energia elétrica emitidas pela concessionária, observado o disposto no convênio firmado entre esta e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da fatura de competência seguinte.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 05 de Agosto de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 4 de 5

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00202/2025

05/08/2025

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Srtª. ANA GABRIELE BRITO DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 011/2024 DE 13/05/2024, PUBLICADA EM 21/05/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA-SP, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora citada, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 0000003682/2025 de 31/07/2025, com o ciente da Chefe do ESF e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença a servidora municipal, Srtª. Ana Gabriele Brito Dos Santos, portadora do RG. nº. 53.136.877-4-SSP/SP – PASEP nº. 1.470.478.117-4 e CTPS nº 061639 – Série-00439-SP, ocupante da função de Recepcionista, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso nº 001/2015-Rerratificado.

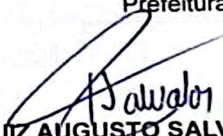
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedida a licença a pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º(segundo) da Lei nº 11/2024 de 13/05/2024. O afastamento da servidora é por período nunca inferior a 180(cento e oitenta) dias até o máximo de 730(setecentos e trinta) dias, a partir de 05/08/2025, para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

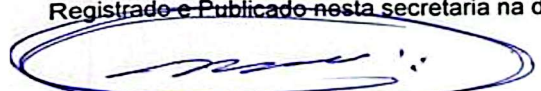
ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de Agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 05 de Agosto de 2025


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 154

☎(17) 321

✉gabinete@novagranada.sp

🌐www.novagranada.sp

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00203/2025

05/08/2025

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. ROGERIO CASTEJON, EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, CONFORME CONSTOU NA PORTARIA Nº 00171/2024 DE 20/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o expediente protocolado, sob o nº 00000003756/2025 de 04/08/2025, solicitando o retorno as suas atividades profissionais, e o deferimento do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

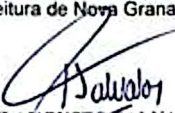
ARTIGO 1º - Fica determinado ao servidor público municipal, Sr. Rogerio Castejon retornar as suas atividades, na função de Cirurgião Dentista, no Centro de Saúde, a partir de 07/08/2025.

ARTIGO 2º - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 00171/2024 de 20/12/2024.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 05 de Agosto de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
- PREFEITO -

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


Wissam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner